



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 809/2025

Assunto: responde requerimento 1065/2025 / apresenta projeto de lei

Araxá, 30 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, em atendimento ao quanto pleiteado pelo requerimento acima referenciado, de autoria do Vereador César Romero da Silva, Garrado, que solicita informações acerca de projeto de lei que tramita perante a Câmara Municipal sob o n.º 130/2025, informar o quanto segue.

Inicialmente, importante destacarmos que o teor do projeto em questão nos é de grande relevância, posto que visa atender notório interesse público da população araxaense que depende do serviço de tratamento de saúde fora de nossa cidade.

Outro ponto de destaque necessário é o de que os valores atualmente praticados com as diárias destinadas à alimentação e pernoite dos pacientes e acompanhantes fora definido e é suportado pelo Governo Federal, através de seu Ministério da Saúde, sendo que quaisquer alterações nos valores deverão ser suportadas através de recursos próprios do município, carecendo, portanto, de regular estudo de impacto e previsão orçamentária/financeira, sob pena de prejudicar as demais políticas públicas municipais em execução nas diversas áreas, especialmente, educação, assistência social, segurança e, ainda, de saúde.

Considerando ser este um anseio da população, esclareço, por oportuno, que tal tema já era objeto de estudo por esta administração municipal, sendo que buscamos o equilíbrio entre a necessidade da população e a disponibilidade financeira do município, principalmente pelo momento econômico que os municípios brasileiros têm atravessado.

Adentrando ao quanto proposto pelo projeto, devemos apontar que sob nossa ótica o projeto em questão padece de notório vício de iniciativa e lhe falta elemento necessário para sua aprovação.

O projeto de lei em questão, embora louvável em sua intenção, **acrescenta obrigações que geram impacto financeiro direto sobre o orçamento municipal**, ao prever despesas com diárias e pernoite de pacientes em tratamento fora do domicílio. Tal iniciativa, ao implicar aumento de despesa ou criação de atribuições para órgãos da Administração Pública, configura matéria de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, aplicada subsidiariamente aos municípios por força do art. 29, especialmente por previsão semelhante em nossa Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o projeto **não veio acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro**, conforme exige o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(ADCT) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que impossibilita a sua implementação sem violar as normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse ponto, destacamos o recente julgado exarado por nosso Eg. TJMG:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS SEM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. VIOLAÇÃO AO ART. 113 DO ADCT. IMPOSIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL AO PODER EXECUTIVO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I. CASO EM EXAME

Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Arantina em face de dispositivos da Lei Municipal n. 1.167/2021, originados da Emenda Modificativa/Aditiva n. 01/2021 ao Projeto de Lei n. 008/2021. Sustenta o requerente que as alterações promovidas afrontam a Lei Orgânica Municipal, a Lei Orgânica do SUS e o princípio constitucional da inviolabilidade da privacidade, além de impor obrigações ao Executivo em afronta ao princípio da separação dos poderes.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há duas questões em discussão: (i) verificar se a criação do auxílio medicamento e a exigência de parecer técnico para a concessão de auxílio material de construção, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, configura inconstitucionalidade formal por violação ao art. 113 do ADCT; e (ii) analisar se a imposição de prestação de contas bimestral pelo Executivo ao Legislativo viola o princípio da separação dos poderes.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A norma impugnada cria despesas obrigatórias ao município sem apresentar estudo de impacto orçamentário e financeiro, em afronta ao art. 113 do ADCT, que exige tal estimativa como requisito essencial para a validade de leis que impliquem novas despesas públicas.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que a concessão de benefícios fiscais e sociais deve ser acompanhada de estimativa de impacto financeiro, sob pena de inconstitucionalidade formal.

A exigência de prestação de contas bimestral ao Legislativo viola o princípio da separação dos poderes, uma vez que a Constituição Estadual prevê o controle anual das contas do Executivo.

O princípio da separação dos poderes impede que o Legislativo imponha obrigações de prestação de contas ao Executivo em prazos distintos daqueles estabelecidos constitucionalmente, sob pena de interferência indevida na autonomia administrativa do ente municipal.

A norma impugnada, ao impor a divulgação de informações inerentes às funções dos assistentes sociais, afronta o dever de sigilo profissional e o direito constitucional à privacidade dos cidadãos atendidos.

IV. DISPOSITIVO E TESE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido procedente.

Tese de julgamento:

A criação de despesas obrigatórias por lei municipal sem estimativa do impacto orçamentário e financeiro afronta o art. 113 do ADCT e configura inconstitucionalidade formal.

A exigência de prestação de contas bimestral pelo Executivo ao Legislativo, quando a Constituição Estadual prevê controle anual, viola o princípio da separação dos poderes.

A imposição de divulgação de informações sobre cidadãos atendidos por programas sociais viola o direito constitucional à privacidade e o dever de sigilo profissional.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 125, § 2º; ADCT, art. 113; Constituição do Estado de Minas Gerais, arts. 6º, parágrafo único; 62, XX; 90, XII; 173, § 1º; 180.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, ADI 1.0000.23.053122-0/000, Rel. Des. Marco Aurélio Ferenzini, Órgão Especial, j. 23.11.2023, DJe 04.12.2023; TJMG, ADI 1.0000.18.053397-8/000, Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, Órgão Especial, j. 26.10.2020, DJe 28.10.2020. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.23.276388-8/000, Relator(a): Des.(a) Evangelina Castilho Duarte, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 09/05/2025, publicação da súmula em 16/05/2025)

Cumpre lembrar que a **separação dos poderes**, princípio basilar do Estado Democrático de Direito, impede que o Poder Legislativo imponha obrigações administrativas ou despesas ao Executivo, sem observância às normas constitucionais sobre iniciativa legislativa e gestão orçamentária.

Porém, no ensejo, entendendo a importância da revisão dos valores atualmente praticados, apresentamos em anexo projeto que busca autorização legislativa para que possamos complementar com recursos ordinários os valores atualmente praticados para a compensação aos pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os mais elevados protestos de estima e respeito.

Atenciosamente

RUBENS MAGELA
DA

SILVA:00272519693

Assinado de forma digital
por RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693

Dados: 2025.09.30 14:59:54
-03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.

Raphael Rios de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 219/ 2025

Autoriza a atualização/complementação dos valores concedidos à título de auxílio para tratamento fora do domicílio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores dos auxílios concedidos para tratamento fora de domicílio (TFD) passam a vigorar da seguinte forma:

- I. Alimentação (sem acompanhante): R\$ 21,00 (vinte e um reais);
- II. Alimentação (com acompanhante): R\$ 42,00 (quarente e dois reais);
- III. Diária (sem acompanhante): R\$ 61,88 (sessenta e um reais e oitenta e oito centavos);
- IV. Diária (com acompanhante): R\$ 70,75 (setenta reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. Para realizar as despesas previstas na presente Lei serão utilizados recursos da dotação orçamentária n. 02.17.02.10.302.0024.2.140.3.3.90.48 – apoio aos usuários do SUS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Araxá, ____de ____de 2025.

RUBENS MAGELA
DA

Assinado de forma digital
por RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693

SILVA:00272519693

Dados: 2025.09.30
15:00:24 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário Reajuste no Valor da Diária e Alimentação para usuários do SUS no TFD Prefeitura Municipal de Araxá

Custo Estimado para 2.026:	R\$ 377.500,00 (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).
-------------------------------	---

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

As despesas referentes ao pagamento do reajuste do valor da Diária e Alimentação para paciente usuários do SUS no TFD –em Tratamento fora do domicílio serão contabilizadas na dotação orçamentária aprovada para o exercício de 2025. As dotações específicas estão abrangidas pelo crédito genérico, autorizada na Lei nº 8.310 de 13 de dezembro de 2024 e no projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.206. Salientamos que as despesas serão totalmente empenhadas no exercício de 2026 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes

Será utilizada a dotação: 02.17.02.10.302.0024.2.140.3.3.90.48 – APOIO AOS USUARIOS DO SUS

Demonstração do impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2026/2027/2028:

Exercício	Valor Atual/ano 2024 (R\$)	Reajuste	Valor Total/ano (R\$)
2026	143.754,20	233.745,20	377.500,00
2027	143.754,20	233.745,20	377.500,00
2028	143.754,20	233.745,20	377.500,00

Concluimos, portanto, que a Prefeitura disporá de recursos orçamentários e financeiros e que estes são suficientes para a realização desta despesa.

Araxá, 30 de setembro de 2025.



Maria Lúcia Batista Goulart

CRC: 084435/O-6

Contadora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

MEMORIA DE CALCULO Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário Reajuste no Valor da Diária e Alimentação para usuários do SUS no TFD Prefeitura Municipal de Araxá

MEMÓRIA DE CALCULO PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

As despesas referentes ao pagamento do reajuste do valor da Diária e Alimentação para paciente usuários do SUS no TFD –em Tratamento fora do domicilio serão contabilizadas na dotação orçamentária aprovada para o exercício de 2026.

Os dados utilizados para elaboração da estimativa de impacto orçamentário, foram obtidos do banco de dados do sistema da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

Mês de referência: Exercício de 2.024

Diárias:

- a - Valor médio mês: R\$ 7.266,25
- b – Valor total aplicado em 2024: R\$ 87.195,00

Alimentação:

- a - Valor médio mês: R\$ 4.713,27
- b – Valor total aplicado em 2024: R\$ 56.559,20

Valor total aplicado em 2024 R\$ 143.754,20

Valor proposto:

Diária:

- a - Valor médio mês: R\$ 19.083,00
- b – Valor total a ser aplicado em 2026: R\$ 229.000,00

Alimentação:

- a - Valor médio mês: R\$ 12.372,00
- b – Valor total a ser aplicado em 2026: R\$ 148.500,00

Valor total a ser aplicado em 2026 R\$ 377.500,00

Diferença reajustada mensal: R\$ 11.979,52

Diferença reajustada anual: R\$ 233.745,80

Período impactado: 2026- janeiro a dezembro	R\$ 233.746,00
2027- janeiro a dezembro	R\$ 233.746,00
2028- janeiro a dezembro	R\$ 233.746,00

Araxá, 30 de setembro de 2025.



Maria Lúcia Batista Goulart
CRC: 084435/O-6
Contadora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário
Reajuste no Valor da Diária e Alimentação para usuários do SUS no TFD
Prefeitura Municipal de Araxá

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubens Magela da Silva, ordenador da despesa, inscrito no CPF 002.725.196-93e RG nº M-8.017.222, residente e domiciliado a Rua Nelcina Maria de Jesus, nº 20, nesta cidade, declaro para fins do atendimento ao inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101/2000, que o aumento da despesa se faz necessário para conceder o Reajuste do valor da Diária e Alimentação para paciente usuários do SUS no TFD –em Tratamento fora do domicílio, e estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual que fixou as dotações orçamentárias, cujo saldo atual mais suplementação genérica autorizada na Lei orçamentária Anual nº 8.310 de 13 de dezembro de 2024 e no projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.206, serão suficientes para atender os gastos no exercício, e que tal despesa será custeada com recursos arrecadados de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro, ainda, que tal despesa atende as diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Araxá, 30 de setembro de 2025.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por
RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
Dados: 2025.09.30 15:12:30 -03'00'

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal